



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**DECRETO** nº. 248, de 18 de outubro de 2021.

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARCELA DO IMÓVEL URBANO QUE DESCRIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VILSON JOSÉ SCHONS**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, da Lei Orgânica do Município, e

*CONSIDERANDO* o interesse público decorrente da necessidade de edificação de sede própria para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no Município de Salvador das Missões (RS), medida essa destinada à melhoria da infraestrutura necessária para a realização das atividades voltadas para o ensino municipal,

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma fração de terras urbanas da cidade de Salvador das Missões, com área total declarada de utilidade pública de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com as seguintes características:

I – área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação: o lote 04B, de formato retangular, pertencente à quadra nº 15, da cidade de Salvador das Missões, confronta ao norte, em 4,70m com o lote nº 12, em 13,70m com o lote nº 13, ambos de propriedade de Elton Luis Renger, e mais 6,60m com o lote nº 05 de propriedade de CTG Querência das Missões, ao sul, onde faz frente, em 25,00m com a rua do Comércio, lado ímpar, distando 25,00m da rua Romano Heinzmann, que lhe fica a leste, a leste, em 24,00m com o lote nº 03, de propriedade do Município de Salvador das Missões, e a oeste, em 24,00m com o lote nº 04A de propriedade de Lojas Becker Ltda., com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), completando o quarteirão, ao norte, com a rua do Imigrante, ao sul, com a rua do Comércio, a leste, com a rua Romano Heinzmann, e a oeste com a avenida Independência;

II – área remanescente não objeto de declaração de utilidade pública: o lote 04A, de formato irregular, pertencente à quadra nº 15 da cidade de Salvador das Missões, terreno de esquina, com um prédio de alvenaria, com suas dependências e instalações, coberto de telhas de zinco, medindo uma parte comercial 11,70m x 9,70m, outra parte comercial medindo 9,70m x 13,00m, uma parte destinada a depósito medindo 10,00m x 15,00m uma parte destinada a posto de combustíveis medindo 9,30m x 7,00m, confronta ao norte, de oeste para leste, em 24,00m, com o lote nº 03 de propriedade de José Lewandowski, em 14,00m com o lote nº 08, em 16,00m com o lote nº 09, em 15,00m com o lote nº 10, e mais 6,00m com o lote nº 11, ambos de propriedade de Elton Luis Renger, daí em direção sul, em



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

um ângulo interno de 90°, em 7,50m com o lote nº 11 de propriedade de Elton Luis Renger, daí em direção leste, em um ângulo interno de 270°, em 8,00m com o lote nº 11, e mais 9,00m com o lote nº 12, ambos de propriedade de Elton Luis Renger, daí em direção sul, em um ângulo interno de 90°, em 24,00m com o lote nº 04A de propriedade de Lojas Becker Ltda., daí em direção oeste, onde faz frente, em um ângulo interno de 90°, em 92,00m com a rua do Comércio, lado ímpar, daí em direção norte, em um ângulo interno de 90°, em 31,45m com a avenida Independência, lado ímpar, com uma área de 2.766,75m<sup>2</sup>, completando o quarteirão, ao norte, com a rua do Imigrante, ao sul, com a rua do Comércio, a leste, com a rua Romano Heinzmann, e a oeste com a avenida Independência.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação parcial se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo sob o nº 15.385 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco), de propriedade de Lojas Becker Ltda.

Art. 3º A área desapropriada será destinada à instalação da sede própria para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Salvador das Missões.

Art. 4º O valor total da indenização, para efeito amigável ou judicial, é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, ficando atendido o preceito constitucional da prévia e justa indenização mediante pagamento da referida importância diretamente ao proprietário ou, se for o caso, por meio de depósito judicial com efeito liberatório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época do respectivo dispêndio.

Art. 6º É declarada urgência na desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Salvador das Missões (RS), aos 18 de outubro de 2021.

**VILSON JOSÉ SCHONS,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

**FÁBIO LUIZ LENTZ,**  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento.